DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 6661/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/3350/2022
PROTOCOLO	: 2160473
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JARDIM
JURISDICIONADA	: CLEDIANE ARECO MATZENBACHER
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
PROCESSO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL 10/2022
	: CONS. RONALDO CHADID

CONTROLE PRÉVIO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. ANÁLISE DO EDITAL E RESPECTIVOS DOCUMENTOS NÃO REALIZADA NO PRAZO LEGAL PREVISTO NA LEGISLAÇÃO PERTINENTE. APRECIAÇÃO A SER EFETIVADA EM SEDE DE CONTROLE POSTERIOR. PERDA DE OBJETO. EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO FEITO.

1. RELATÓRIO

Tratam os autos do edital do processo licitatório - Pregão Presencial n. 10/2022, realizado pela Prefeitura de Municipal de Jardim/MS, visando o registro de preços para eventual contratação de empresa para aquisição de medicamentos Farmácia Básica, destinados a atender aos munícipes e as demandas das Unidades de Saúde.

Em sede de análise (peça 22), a equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Gestão de Saúde informou que não houve tempo hábil para examinar o processo e identificar a propositura de medida cautelar ou solicitação de esclarecimentos, em razão disso, sugeriu a análise em outra oportunidade, qual seja, sede de controle posterior, conforme disposição contida nos arts. 154 e 156 ambos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018. Diante disso, sugeriu-se o arquivamento do presente processo.

O Representante do Ministério Público de Contas, ao emitir parecer, opinou pelo arquivamento dos autos em razão da perda de objeto do presente Controle Prévio, postergando-se para controle posterior a análise dos aspectos relativos à licitação (peça 23).

É o Relatório

2. DECISÃO

Diante do exposto, bem como em face da necessidade da adoção de medidas ou providências de urgência, considerando a possibilidade de exame posterior da respectiva licitação, no que diz respeito à sua legalidade ou conformidade e considerando a perda do objeto, ***DECIDO*** pela extinção e arquivamento do presente Controle Prévio de Licitação referente ao edital do processo licitatório – Pregão Presencial n. 10/2022, nos termos do art. 154[1] e 11[2], V, "a", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

É a decisão.

Encaminhe-se à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, nos termos previstos no art. 70, § 2º, da Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 19 de agosto de 2022.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

[1] Art. 154. De posse dos autos advindos do Ministério Público de Contas, o Conselheiro Relator encerrará a instrução processual ao tempo em que proferirá decisão final, sem prejuízo de outras medidas de monitoramento tendentes ao cumprimento de eventuais determinações.

[2] Art. 11. Compete ao Conselheiro Relator, no âmbito de sua atuação no Juízo Singular:
(...)
a) pela extinção do processo, em decorrência da perda do seu objeto, determinando seu arquivamento.